NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Abertura de procedimento de contratação pública – Concurso Público com publicidade internacional para aquisição de géneros alimentícios destinados à confeção de refeições escolares – Decisão de contratar, autorização da despesa e aprovação das peças do procedimento	**INFORMAÇÃO N.º:** 686/DAF/2026 **NIPG:** 20017/26 **DATA:** 2026/11/16

DESPACHO:

Autorizo.
16-11-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

Nota: em virtude de se tratar de um contrato que só terá execução nos anos 2027, 2028 e 2029, os registos contabilísticos apenas serão efetuados por conta dos orçamentos respetivos – conforme autorização já obtida pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 24/09/2026.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

I. OBJETO DA INFORMAÇÃO

Submete-se à consideração e decisão do órgão municipal competente a presente proposta de abertura de procedimento pré-contratual, na modalidade de **concurso público com publicidade internacional**, tendo em vista a celebração de contratos de aquisição de géneros alimentícios destinados à confeção de refeições escolares nos estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pela responsabilidade do nosso Município.

A contratação visa assegurar, de forma regular, contínua e adequada, o abastecimento dos refeitórios escolares municipais, garantindo a disponibilidade dos produtos alimentares necessários à preparação das refeições a fornecer à população escolar, em condições de qualidade, segurança alimentar, diversidade nutricional e cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Para o efeito, propõe-se a abertura de um procedimento único, dividido em lotes, permitindo a apresentação de propostas autónomas por lote e a adjudicação individualizada das diferentes categorias de produtos alimentares, nos termos a estabelecer nas peças do procedimento.

A presente informação tem por finalidade fundamentar:

a) A necessidade pública a satisfazer e a decisão de contratar;

b) A escolha do procedimento pré-contratual;
c) O valor estimado da contratação e o enquadramento orçamental e financeiro da despesa;
d) A divisão do objeto contratual em lotes;
e) A duração e o modelo de execução dos contratos;
f) O critério de adjudicação e o modelo de avaliação das propostas;
g) A aprovação do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;
h) A designação do júri do procedimento;
i) A autorização para a prática dos atos necessários à publicitação e tramitação do procedimento.

II. ENQUADRAMENTO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

O Município da Nazaré assegura, no âmbito das suas atribuições e competências, a organização e o funcionamento dos serviços de alimentação escolar, designadamente através do fornecimento de refeições aos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da sua responsabilidade.
A prestação deste serviço público pressupõe a aquisição regular de géneros alimentícios em quantidade e qualidade adequadas às necessidades dos refeitórios escolares, tendo em consideração:

a) O número previsível de alunos abrangidos pelo serviço de refeições;
b) O número de dias de funcionamento dos refeitórios escolares;
c) As ementas e as capitações alimentares definidas para cada faixa etária;
d) As necessidades nutricionais dos alunos;
e) A diversidade e sazonalidade dos produtos alimentares;
f) As necessidades alimentares específicas, designadamente decorrentes de alergias, intolerâncias ou outras restrições alimentares devidamente identificadas;
g) As exigências de conservação, acondicionamento, transporte e rastreabilidade dos géneros alimentícios;
h) A necessidade de assegurar a continuidade do serviço de refeições durante o calendário escolar e nas pausas letivas.

A aquisição dos bens em causa constitui, assim, uma necessidade efetiva, previsível e indispensável à prossecução do interesse público municipal, não dispondo o Município, através dos seus meios próprios, de capacidade para produzir ou assegurar autonomamente todos os géneros alimentícios necessários à confeção das refeições escolares.

A inexistência de contratos de fornecimento adequados ou a insuficiência dos fornecimentos atualmente disponíveis poderá comprometer o normal funcionamento dos refeitórios escolares, com consequências diretas na prestação do serviço público de alimentação escolar.

A contratação externa dos géneros alimentícios revela-se, por conseguinte, necessária e adequada, constituindo o procedimento concorrencial proposto o meio idóneo para assegurar a aquisição dos bens em condições de transparência, igualdade de tratamento, concorrência, qualidade e economicidade.

A presente contratação encontra-se ainda alinhada com os objetivos de boa gestão dos recursos públicos, devendo a aquisição ser planeada em função das necessidades efetivas do Município e das quantidades previsíveis de consumo, evitando situações de sobreaprovisionamento, desperdício alimentar ou interrupção do fornecimento.

A decisão de contratar, nos termos do artigo 35.º-D do Código dos Contratos Públicos, assenta numa identificação clara, objetiva e funcional da natureza e extensão das necessidades a satisfazer, a qual se encontra materializada no levantamento de necessidades, no mapa de quantidades e nas especificações técnicas que integram as peças do procedimento.

III. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do procedimento consiste na **aquisição de géneros alimentícios destinados à confeção de refeições escolares**, a fornecer aos estabelecimentos de educação e ensino e demais instalações municipais identificadas no Caderno de Encargos.

Os bens a adquirir compreendem as categorias de produtos alimentares identificadas no mapa de quantidades e nas especificações técnicas, constantes das peças do procedimento.

A descrição concreta dos produtos, respetivas unidades de fornecimento, quantidades estimadas, características técnicas, requisitos de qualidade e condições de entrega consta dos anexos técnicos e do mapa de quantidades que integra o modelo financeiro da proposta.

A aquisição não compreende a prestação autónoma de serviços de confeção de refeições, mas exclusivamente o fornecimento dos géneros alimentícios necessários à sua preparação, sem prejuízo das obrigações acessórias de transporte, acondicionamento, descarga, conservação e entrega que incumbem aos fornecedores.

A classificação CPV deverá ser definida em função das categorias efetivamente abrangidas pelo procedimento, adotando-se como código principal, se adequado à composição final do objeto, o CPV 15800000-6 – Produtos alimentares diversos e os códigos complementares específicos correspondentes aos lotes.

IV. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Atendendo à natureza do objeto contratual, estamos perante um contrato de aquisição de bens móveis, sujeito ao regime da contratação pública previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
O valor estimado global do procedimento, calculado nos termos do artigo 17.º e disposições aplicáveis do CCP, é superior a 216.000,00 € (duzentos e dezasseis mil euros), sem IVA.

O referido montante corresponde ao limiar europeu aplicável, no período de 2026-2027, aos contratos de fornecimento de bens adjudicados por entidades adjudicantes que não sejam o Estado, designadamente municípios, nos termos do artigo 474.º do CCP e do Regulamento Delegado (UE) 2025/2152 da Comissão, de 22 de outubro de 2025.

Em face do valor estimado da contratação, a formação do contrato encontra-se sujeita às regras de publicidade internacional, devendo o anúncio do procedimento ser enviado para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e divulgado nos termos legalmente previstos no ordenamento jurídico nacional.

Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP, pode ser adotado o procedimento de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, qualquer que seja o valor estimado do contrato.
Considerando:

a) O valor estimado global da contratação, superior ao limiar europeu aplicável;
b) A natureza dos bens a adquirir e a existência de um mercado concorrencial de operadores económicos suscetíveis de assegurar os fornecimentos;
c) A necessidade de assegurar a máxima abertura do procedimento ao mercado;
d) A conveniência de permitir a participação de operadores económicos nacionais e de outros Estados-Membros da União Europeia;
e) A adequação do concurso público à aquisição de bens com características e especificações técnicas previamente definidas pela entidade adjudicante;

Propõe-se a adoção do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia e nos meios de publicidade legalmente exigidos.

O procedimento permitirá a apresentação de propostas por todos os operadores económicos que preencham os requisitos legalmente exigíveis, assegurando a concorrência efetiva, a igualdade de oportunidades, a transparência e a não discriminação.

V. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E PREÇO BASE

O valor estimado global da contratação é de 827.664,37 € (oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal

aplicável, correspondendo ao valor estimado da despesa a realizar pelo Município com a aquisição dos géneros alimentícios abrangidos pelo procedimento, repartido pelos seguintes anos económicos:

- 2027: 259.977,50 €;
- 2028: 275.576,15 €;
- 2029: 292.110,72 €.

O valor estimado foi determinado tendo por referência as necessidades previsíveis dos estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo serviço municipal de refeições escolares, as quantidades estimadas de consumo dos diferentes produtos alimentares, os preços de mercado e os demais elementos económicos disponíveis, considerando o período global de execução contratual e eventuais prorrogações ou opções contratuais, caso previstas.

Para efeitos de determinação do valor estimado, foi considerado o valor agregado de todos os lotes que integram o procedimento, nos termos dos artigos 17.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, não podendo a divisão do objeto contratual em lotes ser utilizada para afastar a aplicação das regras legais relativas à escolha do procedimento ou à publicidade internacional.

O montante indicado constitui o valor estimado global do contrato, sem IVA, para efeitos de determinação do regime jurídico aplicável e de enquadramento financeiro da contratação, não constituindo, por si só, preço máximo de admissão das propostas.

Quanto à fixação de preço base, o mesmo corresponde ao valor estimado do contrato.

VI. DIVISÃO DO OBJETO CONTRATUAL EM LOTES

Propõe-se que o objeto do procedimento seja dividido em 8 (oito) lotes, de acordo com as categorias de géneros alimentícios identificadas no mapa de quantidades.

A divisão por lotes justifica-se por razões de natureza técnica, funcional, logística e económica, designadamente:

a) A diversidade das categorias de produtos alimentares a adquirir;
b) As diferentes condições de conservação, acondicionamento, transporte e entrega exigidas para cada categoria;
c) A existência de mercados fornecedores especializados em diferentes tipos de géneros alimentícios;
d) A possibilidade de aumentar a participação de operadores económicos especializados;
e) A promoção de uma concorrência mais ampla e efetiva;
f) A redução do risco de dependência de um único fornecedor para a totalidade dos produtos;

g) A possibilidade de assegurar maior eficiência na gestão dos fornecimentos e na fiscalização da qualidade dos produtos entregues.

A divisão em lotes permite, assim, adequar as condições de fornecimento às características próprias de cada categoria de produtos e ampliar o universo de potenciais concorrentes, sem comprometer a coordenação e a gestão global do serviço de alimentação escolar.

A adjudicação será efetuada por lote, podendo os concorrentes apresentar proposta a um, a vários ou à totalidade dos lotes, nos termos definidos no Programa do Procedimento.

A divisão por lotes é efetuada ao abrigo do artigo 46.º-A do CCP.

VII. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Propõe-se que os contratos a celebrar tenham a duração de 3 (três) anos, com início no dia 4 de janeiro de 2027 e termo em 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das disposições legais e contratuais aplicáveis.

A duração proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento dos refeitórios escolares durante o período de funcionamento do serviço de refeições, permitindo uma adequada programação das aquisições e uma gestão eficiente dos fornecimentos.

Os fornecimentos serão efetuados de forma faseada, mediante requisições ou ordens de fornecimento emitidas pelo Município, de acordo com as necessidades efetivas dos refeitórios escolares e com as condições previstas no Caderno de Encargos.

As quantidades indicadas no mapa de quantidades têm natureza estimativa e destinam-se à definição do âmbito da contratação e à comparação das propostas, sendo que o Caderno de Encargos regula expressamente o regime de requisição, faturação e pagamento dos bens efetivamente fornecidos.

A execução dos contratos deverá respeitar os locais, horários, periodicidade, condições de transporte e entrega, requisitos de conservação e demais condições técnicas definidos nas peças do procedimento.

VIII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Propõe-se a adoção do critério da proposta mais vantajosa, na modalidade monofator, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP, avaliando apenas o preço (o mais baixo).

A classificação das propostas será efetuada separadamente por lote, de acordo com o modelo de avaliação aprovado e publicitado no Programa do Procedimento.

O critério de desempate encontra-se expressamente previsto no Programa do Procedimento: recurso ao sorteio.

IX. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Para efeitos de abertura e tramitação do procedimento, propõe-se a aprovação das seguintes peças:

a) **Programa do Procedimento**, contendo as regras relativas à tramitação do concurso, aos documentos que constituem as propostas, aos requisitos de apresentação, ao prazo, ao critério de adjudicação, ao modelo de avaliação e às demais condições procedimentais;
b) **Caderno de Encargos**, contendo as cláusulas jurídicas e técnicas que regulam as obrigações das partes, as condições de fornecimento, os requisitos dos produtos, os locais e horários de entrega, a fiscalização, o pagamento, as penalidades e as demais condições de execução dos contratos;
c) Anexo I do Programa do Procedimento (Modelo de Proposta Financeira), a preencher obrigatoriamente pelos concorrentes;
d) **Anexo I do Caderno de Encargos** (Identificação dos estabelecimentos escolares e locais de entrega);
e) **Anexo II do Caderno de Encargos** (Calendário e horários de fornecimento);
f) **Demais declarações, modelos e documentos** que se revelem necessários à instrução das propostas e à execução dos contratos.

As peças do procedimento serão ser disponibilizadas integralmente, de forma gratuita e por meios eletrónicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município (Acingov).

O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos deverão ser considerados parte integrante da decisão de abertura, devendo a sua aprovação anteceder a publicitação do anúncio.

X. JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos do regime previsto no CCP, propõe-se a constituição de júri para condução do procedimento, com a seguinte composição:

Membros efetivos:

- Presidente: Júlio Estrelinha, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Património;
- Vogal efetivo: Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- Vogal efetivo: Sara Hilário, Técnica Superior da Divisão de Educação, Cultura e Património.

Membros suplentes:

- Primeiro vogal suplente: Ricardo Caneco, Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira;
- Segundo vogal suplente: Paula Codinha, Coordenadora Técnica da Divisão de Educação, Cultura e Património.

O júri exercerá as competências legalmente previstas, designadamente as relativas à condução das operações do procedimento, prestação de esclarecimentos e de retificação das peças do procedimento, decisão sobre os erros e omissões identificados, prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, à análise das propostas, à elaboração dos relatórios preliminar e final e à realização das diligências que lhe sejam legalmente cometidas.

XI. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

A despesa inerente à presente contratação tem o valor estimado global de 827.664,37 € (oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao encargo previsível do Município com a aquisição dos géneros alimentícios abrangidos pelo procedimento, repartida pelos seguintes anos económicos:

- 2027: 259.977,50 €;
- 2028: 275.576,15 €;
- 2029: 292.110,72 €.

A despesa deverá ser suportada pelas dotações orçamentais adequadas, constantes dos Orçamentos Municipais para os anos 2027, 2028 e 2029

Foi obtida a autorização dos compromissos plurianuais, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e respetiva regulamentação, bem como a adequada inscrição e repartição dos encargos pelos anos económicos abrangidos, conforme deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 24/09/2026.

O montante de IVA a considerar para efeitos de autorização da despesa e cabimento deverá ser apurado pelos serviços financeiros, atendendo às taxas legalmente aplicáveis aos diferentes géneros alimentícios abrangidos pelo procedimento.

XII. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, propõe-se que V. Exa. delibere, por força da delegação de competências, operada por deliberação da Câmara Municipal, do dia 06.11.2025, reportada à alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente:

1. Aprovar a decisão de contratar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, tendo por objeto a aquisição de géneros alimentícios destinados à confeção de refeições escolares;
2. Autorizar a realização da despesa inerente à contratação, pelo valor estimado global de 827.664,37 € (oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à(s) taxa(s) legal(is) aplicável(is), ficando a respetiva execução dependente da confirmação do cabimento e do cumprimento das demais regras financeiras e orçamentais aplicáveis;
3. Aprovar a escolha do procedimento de concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP;
4. Aprovar a divisão do objeto contratual em 8 (oito) lotes, nos termos e com a fundamentação constante da presente informação e do mapa de quantidades que integra as peças do procedimento;
5. Aprovar o valor estimado global da contratação (e preço base) de 827.664,37 €, sem IVA, bem como os valores estimados individualizados por lote (também preços base) constantes do mapa financeiro;
6. Aprovar o prazo de vigência dos contratos, fixado em 3 (três) anos, sem possibilidade de prorrogação, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos;
7. Aprovar o critério de adjudicação da proposta mais vantajosa, na modalidade monofator: o mais baixo preço;
8. Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, incluindo os respetivos anexos;
9. Aprovar o prazo para apresentação das propostas, nos termos legalmente aplicáveis;
10. Designar o júri do procedimento, com a composição identificada na presente informação;
11. Determinar a designação do gestor dos contratos, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, como sendo a Engª Sara Hilário.
12. Autorizar os atos necessários à publicitação e tramitação do procedimento, incluindo o envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e a correspondente publicitação nacional.

À consideração superior.

16-11-2026

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira